



COMISSÃO ESPECIAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, 36, 39, 45, 48, 52 e 54/2018

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão Especial, projetos de Resolução de autoria dos Vereadores que, concedem Título de Cidadão Honorário aos seguintes homenageados:

Antônio Alves de Oliveira – Ildon José Pinto – nº 30

Antônio José Ferreira Neto – Alexandrina de Araújo Silva – nº 36

Vanderson Jose da Silva – Paulo Roberto Moreira – nº 39

Márcia Perozini da Silva Castro – Rosemary Andrade Oliveira – nº 45

Rita de Cássia Souza Carvalho – Tsuya Tahara – nº 48

Luiz Márcio Rocha Martins – Vanderlei Dias de Oliveira – nº 52

Rogério Antônio Bento – Cícero Machado de Matos – nº 54

II - FUNDAMENTAÇÃO

A concessão do Título de Cidadania Honorária foi regulada, inicialmente, pela Resolução de nº 38/73, que estabeleceu, como requisitos para a concessão do Título de Cidadania Honorária, que esse fosse o único título discutido e votado pela Câmara no decorrer do ano; que o homenageado tivesse dado provas de interesse na solução dos problemas locais, mantendo ainda, franco relacionamento com o Município e prestado relevantes serviços à Comunidade.

Posteriormente, a Resolução de nº 111/81 alterou os requisitos para a concessão do título, que passou a ser concedido a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município; e tenham demonstrado interesse na solução de problemas locais, mesmo não tendo em Ipatinga, o seu domicílio. A Resolução 111/81 também elevou para três o número de títulos de cidadão honorário, por sessão legislativa.



Mais recentemente, contudo, a Resolução 386/2003 - que contém o Regimento Interno desta Casa - em seu art. 193, parágrafo único, estipulou que cada Vereador poderia conceder um Título de Cidadania Honorária em cada sessão legislativa.

Ainda, regulamentando a concessão da homenagem-mor do Legislativo, o Regimento Interno, em seu art. 167, V, prevê a concessão da homenagem através de projeto de resolução; no art. 192, estabelece o prazo e composição da Comissão Especial incumbida de dar parecer às proposições; no art. 193, § único, que estabelece o número máximo de títulos a serem outorgados por vereador; e no art. 235, IV, que determina o *quorum* para a votação dos projetos de resolução concedendo Título de Cidadania Honorária.

No projeto de resolução em apreço, considerando a competência legal atribuída ao vereador para a concessão de Título de Cidadania Honorária; que o autor da matéria ainda não alcançou, na presente sessão legislativa, o limite máximo permitido pelo parágrafo único do art. 193 do Regimento Interno; e que, no caso, em análise, foram preenchidos os requisitos legais para a outorga do título à pessoa indicada pelo Vereador para receber a homenagem, não se vislumbra nenhum óbice quanto à legalidade da proposição.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Especial manifesta-se favorável à aprovação da matéria quanto à sua legalidade, cabendo ao Plenário decidir no tocante ao mérito.

Plenário, Elísio Filipe Reyder, 04 de setembro de 2018.

COMISSÃO ESPECIAL


Rogério Antônio Bento
VEREADOR


Antônio José Ferreira Neto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS


Paulo César dos Reis
VEREADOR


Gilmar Ferreira Lopes
VEREADOR